



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 2.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera redação de artigos da Lei nº 2.129, de 28 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.129, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a doação do imóvel do patrimônio do Município denominado Chácara nº 01-A2 (um-A-dois), do Perímetro 01, do Imóvel Fazenda Perseverança, com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 6.195, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, à UNIÃO.

Parágrafo Único: O imóvel objeto desta Lei somente poderá ser destinado à construção do Cartório do Fórum Eleitoral do Município e não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Marmeleiro – PR caso a união não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro